



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 142/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa

Entrada na AR: 8 de Junho de 2012

Nº de assinaturas: 1123

1.ª Peticionária: Câmara Municipal de Sabrosa

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República por via postal, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 15 de Junho de 2012, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição baixou a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

Através da presente petição, os 1123 cidadãos subscritores, identificando-se como munícipes de Sabrosa, alguns deles representando a Câmara Municipal (cujo Presidente é o primeiro subscritor), a Assembleia Municipal e as 15 Juntas de Freguesia, vêm reclamar a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa, cuja extinção vem proposta pelo Governo, no âmbito da reforma do mapa judiciário (tal como previsto a págs. 314 e 315 do “Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária”¹, da responsabilidade da Direcção-Geral da Administração da Justiça).

Os peticionantes invocam que a proposta de reforma do mapa judiciário se baseia em critérios abstratos, desligados das necessidades territoriais, e encontra justificação em indicadores que não correspondem à realidade. Assinalam ainda que a proposta, em cujo processo de elaboração alegam que o município não foi ouvido ou convidado a colaborar, não se baseou em nenhum estudo de impacto socioeconómico ou financeiro e, em particular no caso de Sabrosa, desconsidera uma grande limitação da região do Douro – a falta de mobilidade, designadamente pela ausência de uma adequada rede de transportes públicos.

Defendem ainda que a proposta, para além de contrariar a necessária tendência de coesão territorial, não implicará economia de recursos, antes prejudicando a necessidade de proximidade dos serviços às populações. Do mesmo modo, argumentam que a sua manutenção não acarretaria aumento de custos, uma vez que o tribunal funciona em instalações da Câmara Municipal. Alegam ainda que a estatística da pendência naquele tribunal é de 595 processos entrados em 2011 e de 644 pendentes, assim ultrapassando o número mínimo estabelecido de 250.

Pretendem, portanto, que a Assembleia da República² tome conhecimento de todos estes dados, para ponderação quando da apreciação da proposta de reorganização judiciária que o Governo divulgou em

¹ Disponível em http://www.portugal.gov.pt/media/440463/ensaio_reorganiza_o_da_estrutura_judici_ria.pdf

² Para além da Assembleia da República, são destinatários da petição o Presidente da República e o Governo.

Janeiro do corrente ano, subentendendo-se que desejam, com a presente petição, que os Deputados e os Grupos Parlamentares exerçam o poder de iniciativa legislativa no sentido de impedir o encerramento do Tribunal de Sabrosa, caso o Ministério da Justiça decida seguir a já referida proposta.

II. Análise da petição

O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada.

Apesar de não ser mencionado o respetivo domicílio, sendo o primeiro subscritor o Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, sugere-se que se considere como tal a sede do município - Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa -, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º daquele Regime Jurídico, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

Poder-se-ia afirmar que a pretensão dos peticionantes esbarraria no facto de não ter sido ainda – nem se sabendo com certeza se será – apresentada na Assembleia da República qualquer iniciativa legislativa sobre a reorganização judiciária. Todavia, para além do já referido documento da Direção-Geral da Administração da Justiça, foi também manifestada pelo Governo a intenção de apresentar iniciativa legislativa visando a revisão do “mapa judiciário”, designadamente pela Senhora Ministra da Justiça, em audição realizada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no dia 2 de maio.

Finalmente, nenhum dispositivo legal impede o Parlamento de receber a manifestação de vontade dos cidadãos, entendendo-a como proposta de que, em face de tal iniciativa e caso esta venha a prever a extinção do Tribunal de Sabrosa, tome as medidas agora solicitadas, assim se inserindo no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

III. Tramitação subsequente

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, por via postal. Sendo subscrita por 1123 peticionantes, a petição é, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da mesma Lei, coletiva.

Chama-se a atenção para o facto de que, a ser admitida e tendo em conta as 1123 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionantes, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei.

Assim, a ser admitida a petição e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do respetivo texto e do relatório final a todos os grupos parlamentares, para conhecimento e – verificando-se a apresentação da proposta a que se opõem os peticionantes –, para ponderação do exercício do poder de iniciativa legislativa no sentido por estes apontado.

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2012

A assessora da Comissão

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)